



TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026

Parceria que entre si celebram o Município de Nova Palma/RS e a Associação dos Artesãos de Nova Palma, para execução de ações de valorização do artesanato local, participação em cursos, feiras, eventos e oficinas gratuitas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, inscrito no CNPJ nº 88.488.358/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE NOVA PALMA, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 00.550.375/0001-25, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, Nova Palma/RS, com endereço de execução/atendimento na Casa do Artesão, situada na Praça Pe. João Zanella, Centro, Nova Palma/RS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Vânia Maria Stefanello Manfio, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.309/2026, do Plano de Trabalho aprovado, da legislação municipal aplicável às emendas impositivas e dos demais documentos constantes do processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA JURÍDICA

1.1. O presente instrumento tem natureza jurídica de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, por formalizar parceria proposta por Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

1.2. A parceria decorre de proposta vinculada à execução de projeto de interesse público voltado à cultura, ao artesanato, ao turismo local, ao fortalecimento da identidade comunitária e à geração de renda, com apoio financeiro oriundo de emendas impositivas na forma de subvenção, conforme documentos constantes dos autos.

1.3. A celebração do presente Termo de Fomento pressupõe a regular instrução do processo administrativo, especialmente quanto à aprovação do Plano de Trabalho, à demonstração do interesse público, à indicação da dotação orçamentária, à comprovação da regularidade da OSC, à análise quanto ao chamamento público ou hipótese legal aplicável e à observância das vedações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução de projeto pela Associação dos Artesãos de Nova Palma, no exercício de 2026, destinado à valorização, preservação e difusão do



artesanato local, ao aperfeiçoamento dos artesãos associados, à participação em cursos, feiras, simpósios e eventos, bem como à realização de ações gratuitas de demonstração e oficinas abertas ao público, conforme metas, ações e condições previstas no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. O objeto compreende o apoio à atuação da OSC na promoção da cultura artesanal, no resgate de técnicas artesanais herdadas e no aprimoramento de novas técnicas, contribuindo para a manutenção da identidade cultural do Município, para a divulgação da economia criativa local e para o fortalecimento do turismo, inclusive em razão da inserção regional no contexto da Quarta Colônia Geoparque Mundial da UNESCO.

2.3. O objeto será executado de forma impessoal, gratuita, inclusiva e não discriminatória, vedada a utilização dos recursos públicos para finalidades político-partidárias, promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, dirigentes ou terceiros, ou quaisquer finalidades estranhas ao Plano de Trabalho aprovado.

2.4. As ações apoiadas poderão incluir, conforme o Plano de Trabalho, despesas necessárias à participação dos artesãos em cursos, capacitações, feiras, simpósios e eventos, materiais e serviços vinculados às atividades, oficinas gratuitas, ações de exposição, divulgação e demais despesas compatíveis com a finalidade pública pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição integral, devendo conter a descrição da realidade objeto da parceria, a demonstração do nexo entre a realidade e as atividades propostas, os objetivos, as metas, a metodologia, o público-alvo, o período de execução, a previsão de receitas e despesas, o cronograma de execução e os parâmetros de aferição dos resultados.

3.2. A execução do objeto deverá observar estritamente as metas, etapas, ações, indicadores, prazos, orçamento e parâmetros definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.

3.3. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho somente poderão ocorrer mediante prévia análise técnica, justificativa, autorização da Administração Pública Municipal e, quando cabível, formalização por termo aditivo ou apostilamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para a execução do objeto, a Administração Pública Municipal repassará à OSC o valor total de R\$ 9.922,44 (nove mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado, disponibilidade orçamentária e financeira e demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. O repasse ocorrerá na forma definida no Plano de Trabalho e no processo administrativo, podendo ser realizado em parcela única ou conforme cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação condicionada à regularidade da OSC, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências legais e administrativas.



4.3. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária própria indicada nos autos do processo administrativo, vinculada à finalidade da parceria e às emendas impositivas destinadas à Associação dos Artesãos de Nova Palma.

4.4. Os recursos financeiros serão repassados mediante depósito em conta bancária específica e vinculada à parceria, indicada pela OSC, preferencialmente no Banco Sicredi, Agência 0434, Conta Corrente nº 78.236-7, ou em outra conta específica formalmente aceita pela Administração Pública Municipal para a movimentação exclusiva dos recursos deste Termo de Fomento.

4.5. A liberação dos recursos ficará condicionada à manutenção da regularidade da OSC, à inexistência de pendências impeditivas e ao cumprimento das obrigações de execução, monitoramento, transparência e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto e nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.309/2026 e demais regras aplicáveis.

5.2. Poderão ser custeadas, quando previstas no Plano de Trabalho e compatíveis com o objeto, despesas vinculadas à participação em cursos, capacitações, feiras, simpósios e eventos, materiais de apoio, materiais de consumo, serviços de terceiros, deslocamentos, inscrições, divulgação institucional do projeto, oficinas gratuitas e demais itens diretamente relacionados à execução da parceria.

5.3. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da pactuada, pagamento de despesas não previstas ou incompatíveis com o Plano de Trabalho, promoção pessoal de autoridades, servidores ou dirigentes, despesas político-partidárias, multas, juros, encargos decorrentes de atraso imputável à OSC ou qualquer outra hipótese vedada pela legislação aplicável.

5.4. Enquanto não empregados na finalidade da parceria, os recursos deverão ser aplicados em instituição financeira, de modo a preservar sua finalidade pública.

5.5. Os rendimentos de aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na execução do objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas regras de movimentação, comprovação e prestação de contas dos recursos originalmente repassados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. Transferir os recursos financeiros na forma, valor e prazos previstos neste instrumento, no Plano de Trabalho e no cronograma de desembolso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

6.2. Analisar e aprovar, quando cabível, o Plano de Trabalho e suas eventuais alterações;

6.3. Designar, por portaria específica ou ato próprio, o gestor da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;



- 6.4. Designar, por portaria específica ou ato próprio, a Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pelo acompanhamento da execução da parceria, observadas as normas legais e regulamentares;
- 6.5. Monitorar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de análise de relatórios, visitas técnicas, pareceres, documentos comprobatórios e demais instrumentos de acompanhamento;
- 6.6. Prestar orientações necessárias à adequada execução do objeto e à regular prestação de contas;
- 6.7. Analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC, emitindo manifestação técnica e decisão administrativa, na forma da legislação aplicável;
- 6.8. Suspender a liberação de recursos quando constatada omissão na prestação de contas, irregularidade na aplicação dos recursos, descumprimento do Plano de Trabalho ou outra situação impeditiva prevista em lei ou neste instrumento;
- 6.9. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades, inclusive glosa, determinação de restituição de valores, instauração de tomada de contas ou demais medidas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 7.1. Executar o objeto em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com zelo, eficiência, regularidade, impessoalidade e observância do interesse público;
- 7.2. Desenvolver as ações culturais, formativas, turísticas, artesanais e comunitárias previstas no Plano de Trabalho, sem discriminação política, partidária, religiosa, social, econômica, de gênero, raça, cor ou qualquer outra forma de discriminação;
- 7.3. Manter sistema de registro e informação sobre as atividades realizadas, público atendido, artesãos beneficiados, resultados alcançados e demais elementos necessários ao acompanhamento da parceria;
- 7.4. Apresentar relatórios de execução do objeto e demais documentos de acompanhamento nos prazos definidos no Plano de Trabalho, neste instrumento ou por solicitação da Administração Pública Municipal;
- 7.5. Movimentar os recursos exclusivamente pela conta bancária específica da parceria, mantendo registros contábeis, financeiros e documentais individualizados;
- 7.6. Aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, guardando todos os comprovantes fiscais, recibos, extratos bancários, relatórios e demais documentos comprobatórios;
- 7.7. Prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no Decreto Municipal nº 4.309/2026 e na Lei Federal nº 13.019/2014;



- 7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional ou empregatício entre seus dirigentes, associados, colaboradores, empregados, voluntários ou terceiros e o Município;
- 7.9. Permitir e facilitar a atuação do gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de fiscalização, assegurando acesso aos documentos, informações, locais de execução e registros pertinentes;
- 7.10. Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer fato que comprometa, interrompa, dificulte ou altere a execução do objeto;
- 7.11. Restituir à Administração Pública Municipal eventual saldo remanescente, valores glosados, recursos aplicados indevidamente ou não comprovados, inclusive rendimentos financeiros, na forma da legislação aplicável;
- 7.12. Assegurar que as atividades, oficinas e ações custeadas com recursos da parceria observem a finalidade pública, podendo ser gratuitas ao público quando assim previsto no Plano de Trabalho;
- 7.13. Dar publicidade às ações objeto da parceria, quando cabível, mencionando o apoio da Administração Pública Municipal, sem promoção pessoal de autoridades, servidores, dirigentes ou terceiros;
- 7.14. Manter atualizada, durante toda a vigência da parceria, a documentação institucional, fiscal e jurídica exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 4.309/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES E DA REGULARIDADE DA OSC

- 8.1. A OSC declara, para todos os fins, não incidir nas vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente aquelas relacionadas à impossibilidade de celebração de parceria com a Administração Pública, comprometendo-se a manter tal condição durante toda a vigência do ajuste.
- 8.2. A celebração, a execução e a continuidade da parceria ficam condicionadas à juntada e manutenção, no processo administrativo, dos documentos exigidos pela legislação aplicável, incluindo estatuto ou ato constitutivo regular, ata de eleição do quadro dirigente atual, relação nominal atualizada dos dirigentes e demais documentos de regularidade jurídica, fiscal e institucional.
- 8.3. A constatação superveniente de vedação legal, irregularidade impeditiva ou documentação incompleta poderá ensejar a suspensão dos repasses, a exigência de saneamento, a rescisão do instrumento e a adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução da parceria será acompanhada, monitorada e avaliada pela Administração Pública Municipal, por meio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por portaria específica ou ato próprio, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle



interno e externo.

9.2. Fica desde já designada, para atuar como gestora da parceria, a Secretária Municipal de Educação, responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto, Sra. Alexandra Pozzatti Marchesan, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, adotar providências administrativas necessárias, solicitar documentos, analisar relatórios e encaminhar medidas de saneamento, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.309/2026.

9.2.1. Fica desde já designado o servidor Diego Trindade Hahn, para atuar no apoio à fiscalização e ao acompanhamento técnico da execução da parceria, cabendo-lhe auxiliar a gestora na verificação da execução física do objeto, no recebimento e análise preliminar de relatórios e na comunicação de eventuais inconsistências.

9.3. Compete ao gestor da parceria acompanhar a execução do objeto, adotar providências administrativas necessárias, solicitar documentos, analisar relatórios, registrar ocorrências, orientar a OSC e encaminhar medidas de saneamento, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.309/2026.

9.4. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar e avaliar a execução da parceria, emitir manifestações ou relatórios quando necessário, apreciar os resultados alcançados, indicar eventuais medidas de saneamento e subsidiar a Administração Pública Municipal na análise da execução do objeto e da prestação de contas.

9.5. O acompanhamento poderá compreender a análise de documentos, relatórios de execução, extratos bancários, registros de atividades, comprovação de despesas, visitas técnicas, reuniões de avaliação e demais medidas necessárias à verificação do cumprimento do objeto.

9.6. A atuação fiscalizatória da Administração Pública Municipal não substitui nem reduz a responsabilidade da OSC pela correta execução do objeto, pela regular aplicação dos recursos e pela prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas da execução do objeto e da aplicação dos recursos, observando a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 4.309/2026, o Plano de Trabalho aprovado e as orientações da Administração Pública Municipal.

10.2. A prestação de contas parcial será apresentada na forma prevista no Plano de Trabalho ou sempre que solicitada pela Administração Pública Municipal, podendo compreender relatórios de execução, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, registros fotográficos, listas de presença, certificados, relatórios de participação em eventos e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento da vigência do Termo de Fomento, salvo prazo diverso previsto em norma específica ou formalmente autorizado pela Administração Pública Municipal.



10.4. A prestação de contas deverá evidenciar o cumprimento do objeto, a execução das metas, a correta aplicação dos recursos, os resultados alcançados e a compatibilidade entre as despesas realizadas e o Plano de Trabalho aprovado.

10.5. A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, a apresentação incompleta ou a identificação de irregularidades poderá acarretar a suspensão de repasses, a exigência de saneamento, a glosa de despesas, a devolução de valores e a adoção das demais providências administrativas cabíveis.

10.6. Os documentos, formulários e modelos de prestação de contas observarão o Decreto Municipal nº 4.309/2026 e serão disponibilizados ou indicados à OSC pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

11.1. A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento no meio oficial cabível e no sítio oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.309/2026 e das normas de transparência aplicáveis.

11.2. A OSC deverá colaborar com a publicidade e a transparência da parceria, disponibilizando informações e documentos quando solicitados e observando as exigências legais pertinentes.

11.3. A publicidade das ações deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, dirigentes, colaboradores ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua publicação oficial e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo do prazo necessário à apresentação e análise da prestação de contas final.

12.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, desde que haja justificativa, interesse público, compatibilidade com o Plano de Trabalho e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável, a justificativa formal, a disponibilidade orçamentária quando envolver recursos financeiros e a preservação da finalidade pública pactuada.

13.2. Alterações de menor complexidade, que não modifiquem o objeto, o valor global, a finalidade pública ou as condições essenciais da parceria, poderão ser formalizadas por apostilamento ou procedimento equivalente, quando admitido pela legislação e pelo regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto pelo decurso do prazo de vigência, pela



conclusão do objeto, por denúncia de qualquer das partes, por rescisão consensual, por rescisão unilateral em razão de inadimplemento ou irregularidade, ou por perda do interesse público devidamente justificada.

14.2. A denúncia deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de prestar contas dos recursos recebidos e de restituir eventuais saldos ou valores não comprovados.

14.3. Em qualquer hipótese de extinção, a OSC deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos até então, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento, quando a extinção ocorrer antes do término regular da vigência, salvo prazo diverso fixado pela Administração Pública Municipal.

14.4. A paralisação injustificada, a aplicação irregular dos recursos, a não apresentação de prestação de contas, o desvio de finalidade ou o descumprimento das cláusulas pactuadas poderão ensejar a rescisão do instrumento e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E PELOS ENCARGOS

15.1. A OSC é exclusiva responsável pela execução das atividades pactuadas, pela organização de sua equipe, pela gestão dos recursos humanos envolvidos e pelo cumprimento das obrigações legais decorrentes de sua atuação.

15.2. O presente instrumento não gera vínculo empregatício, funcional, estatutário ou de qualquer natureza entre o Município e os dirigentes, associados, empregados, colaboradores, agentes, voluntários ou terceiros vinculados à OSC.

15.3. A OSC responderá integralmente por danos causados a terceiros, à Administração Pública Municipal ou aos beneficiários, quando decorrentes de ação ou omissão de seus dirigentes, agentes, colaboradores ou prepostos na execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS E MATERIAIS

16.1. A aquisição de bens, materiais ou serviços com recursos da parceria, quando prevista no Plano de Trabalho, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como as regras da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.309/2026.

16.2. Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria deverão ser identificados, registrados e destinados conforme previsto no Plano de Trabalho, no regulamento municipal e na legislação aplicável, cabendo à prestação de contas demonstrar sua aquisição, guarda, uso e destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a OSC às medidas



administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.309/2026 e neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, penal.

17.2. Verificada irregularidade, a Administração Pública Municipal poderá determinar o saneamento, suspender repasses, glosar despesas, exigir restituição de valores, instaurar procedimento de apuração, registrar impedimentos e adotar as demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Fomento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Nova Palma/RS, 21 de maio de 2026.

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal

Vânia Maria Stefanello Mânfiô
Presidente da Associação dos Artesãos de
Nova Palma